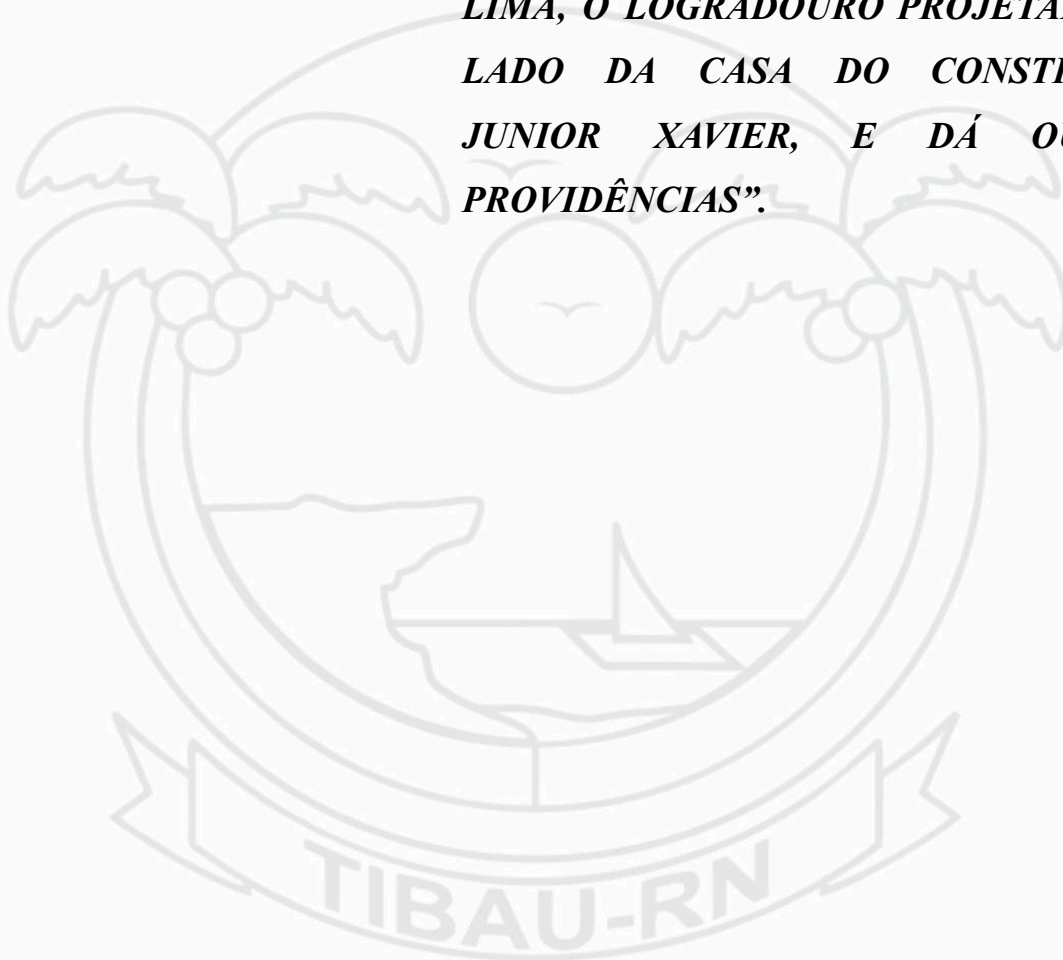


LEI MUNICIPAL Nº 0740/2025 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

“DENOMINA DE RUA ESTELITA DE LIMA, O LOGRADOURO PROJETADA AO LADO DA CASA DO CONSTRUTOR JUNIOR XAVIER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



Tibau-RN, 24 de novembro de 2025.



LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal



ATO DE SANÇÃO

A Prefeita do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 0740/2025**, de iniciativa do **PODER LEGISLATIVO** e aprovado por unanimidade, em 1ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2025, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete da Prefeita, diligencie a imediata publicação a **LEI MUNICIPAL Nº 0740 de 24 de novembro de 2025**, ora sancionada, em apenso, que: ***“DENOMINA DE RUA ESTELITA DE LIMA, O LOGRADOURO PROJETADA AO LADO DA CASA DO CONSTRUTOR JUNIOR XAVIER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, 24 de novembro de 2025.



LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 0740/2025 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DENOMINA DE RUA ESTELITA DE LIMA, O LOGRADOURO PROJETADA AO LADO DA CASA DO CONSTRUTOR JUNIOR XAVIER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Do Município De Tibau – Estado Do Rio Grande Do Norte, Lidiane Marques Da Costa, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Tibau-RN APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado "Rua Estelita de Lima (Estelita de Rimau)" o logradouro público localizado que se inicia na Avenida Chico Cem ao lado da casa do construtor Junio Xavier com o termino, no pé do morro no bairro, centro, no Município de Tibau-RN.

Art. 2º- Esta denominação é uma justa homenagem à senhora Estelita de Lima, conhecida carinhosamente como Estelita de Rimau, mulher trabalhadora, de grande respeito e dedicação à comunidade tibauense, que deixou um legado de simplicidade, solidariedade e amor ao próximo.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias à execução desta Lei, especialmente quanto à confecção e instalação respectiva placa de identificação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Tibau-RN, 24 de novembro de 2025.



LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

